Baixado Em: 23/11/2025



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

LEI Nº. 7.099

MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 413/2021

AUTOR: SILVANIA BARBOSA

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Paragrafo único. O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I promover eventos para a família;
- II promover exposições de trabalho;
- III promover atividades culturais e desportivas;
- IV promover palestras e debates;
- V utilizar a tecnologia e redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.
- **Art. 3º** Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em

Baixado Em: 23/11/2025



conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único. O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa Família na Escola a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Para execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

Prefeito de Maceió

